



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO Nº001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA 001/2022
CONTRATO REGIDO PELA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente, Sr. SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHARLES MICHAELSEN MARMITT**, inscrita no CNPJ sob nº 36.696.305/0001-27, localizada na Rua Anita Garibaldi, nº 91, Bairro Figueira, na cidade de Igrejinha/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. CHARLES MICHAELSEN MARMITT, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº1086073291 e CPF. Nº 008.004.780-70, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato tem por fundamento os dispositivos constantes no Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, suas alterações e Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de sua transcrição integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de pintura que compreende uma área de aproximadamente 1.300 m², preparo prévio das paredes externas, com lavagem das superfícies para receber a pintura, incluindo aberturas, janelas e grades das janelas, reparos no reboco, aplicação de duas demãos de tinta nas paredes e janelas externas e suas grades, e aplicação de pintura com cor diferenciada nas colunas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira o valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), mediante a apresentação de nota fiscal. O pagamento será efetuado em duas parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo que a primeira parcela será paga em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização do serviço das duas paredes laterais externas e o restante quando da finalização da pintura da área restante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - A vigência deste contrato tem seu termo inicial como a data de assinatura do instrumento, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato deste termo, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - Convencionam as partes que em caso de prorrogação do contrato não haverá reajuste.

Parágrafo segundo - O extrato do presente contrato será publicado de acordo com o que estabelece o Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão:

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos."

Contrato 001/22 – folha nº 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

01 – Câmara de Vereadores

- **Unidade:** 01 - Câmara de Vereadores

- **Projeto/Atividade:** 2217 – Despesa do Legislativo com a manutenção e obras de ampliação do espaço existente

- **Elemento:** 3339039.00000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO - Pelo inadimplemento o Contratado, ficará sujeito às seguintes penalidades, além daquelas estabelecidas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

- I. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II. Multa de 2% (dois por cento) pelo descumprimento parcial de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação, com prova do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A Contratada compromete-se manter, durante toda a execução do Contrato, a utilização de equipamento de segurança adequado ao serviço.

Parágrafo primeiro - A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por este órgão.

Parágrafo segundo - A Contratada responderá, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e outros bens de propriedade da Câmara de Vereadores, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a execução do serviço e para a prestação de assistência técnica aos equipamentos;

Parágrafo terceiro - A Contratada deve reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

Parágrafo quarto - A Contratada deverá arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço e da prestação de assistência técnica aos equipamentos;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Em conformidade com Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que o servidor VITOR FLESCHE, Diretor Administrativo, será o agente responsável pela fiscalização do presente contrato, conforme Portaria nº 012/2022.

Parágrafo único - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS - Os funcionários/empregados/prepostos da CONTRATADA, na execução dos serviços à CONTRATANTE, não tem

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”

Contrato 001/22 – folha nº 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

e nem terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a CONTRATANTE, pois permanecem e permanecerão inalterados os vínculos empregatícios com a CONTRATADA, em decorrência dos Contratos de Trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos por eles causados a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Na hipótese de a CONTRATANTE ser compelida a pagar judicial ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, dentre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA, deverá, no prazo legal, a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE encaminhe notificação extrajudicial, solicitando o reembolso/direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE - O presente contrato vigorará pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Igrejinha, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Igrejinha, 02 de maio de 2022.

SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA
Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

CHARLES MICHAELSEN MARMITT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome Ditor José Fiaschi
CPF: 528.250.600-97

Nome
CPF: